REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) esta Indicação objetiva conceder a isenção da taxa de 2º via de documentos pessoais roubados, quando expedidos por Órgãos Públicos, como os de Habilitação, Identidade, Licenciamento Anual de Veículo, além de outros;
b) só será concedido o benefício de isenção para o cidadão que comprovar qualquer roubo e/ou furto cometido em Salvador, mediante Boletim de Ocorrência – B.O. policial;
c) o B.O. terá um prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar do dia da ocorrência do fato, mas se a pessoa que tenha sido roubada ou furtada não comparecer ao órgão competente no prazo previsto, perderá o benefício,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado Mensagem de Projeto de Lei determinando a isenção do pagamento de 2º via (segunda via) de documentos roubados e/ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires